

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 - Centro CNPJ 18.114.249/0001-93 - CEP 36834-000 - Minas Gerais Telefone: (32) 3747-1286 - E-mail: prefeitura-gabinete@bol.com.br

LEI Nº. 1.209, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

A Câmara Municipal de Vereadores de Caparaó, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação pro labore a todo servidor da Prefeitura Municipal de Caparaó, que venha desempenhar a função de pregoeiro, sob qualquer regime jurídico e enquadrado em qualquer situação funcional, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento base do servidor, mensalmente.

Parágrafo Único: A gratificação instituída na presente Lei não se incorpora ao salário ou ao vencimento para nenhum efeito, atribuível por desempenho a cada função de pregoeiro nos pregões realizados pela Prefeitura Municipal, nos casos previstos em Lei.

Art. 2º - A gratificação prevista na presente Lei será paga quando do pagamento mensal da remuneração que o servidor tiver direito, em cujo demonstrativo será especificado separadamente, não incidindo contribuição previdenciária.

Parágrafo Único: Caberá ao pregoeiro, comprovar o exercício da função, apresentando copia ao Departamento De Pessoal da Portaria de Nomeação.

- Art. 3º O pro labore de que trata a presente lei será devido, exclusivamente pelo exercício da função de pregoeiro.
- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias especificas consignada no orçamento corrente, suplementadas, se necessário.
- Art. 5º Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Caparaó - MG, 24 de fevereiro de 2011.

Prefeito Municipal